

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA nº 946, DE 2020**

(Deputada Margarida Salomão)

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela [Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975](#), transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 5<sup>a</sup>, § 1, da Medida Provisória n. 946, de 7 de setembro de 2020 a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 1º Os recursos dos depósitos tidos por abandonados, nos termos do disposto no **caput**, passarão a integrar o patrimônio do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regido pela Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério da Economia pretende tungar os recursos do Fundo PIS/Pasep transferindo para União os recursos remanescentes nas contas e tidos como abandoando nos termos do **caput** do art. 5<sup>a</sup>.

Essa apropriação pela União é inadmissível e prejudica os trabalhadores e trabalhadoras. Por isto, os referidos recursos devem integrar o patrimônio do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FTGTS, regido pela Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2020.

**Margarida Salomão**

Deputada Federal - PT/MG

CD/20629.062228-49